



Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 28 de abril de 2016

Entidade: AR JURISTAS, AR DIGISEC, AR SOLUÇÃO DIGITAL, AR PARTNER, AR ACERTCON
Processo nº: 00100.000049/2016-18

Acolhem-se as Notas nºs 372, 373, 456, 457, 458/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculadas à AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR JURISTAS	Avenida Júlia Freire, nº 1200, sala 904, Expedicionários, João Pessoa/PB
AR DIGISEC	Avenida Pio XII, nº 563, Quadra 97, Lote 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO
AR SOLUÇÃO DIGITAL	Rua 1926, nº102, Sala 03, Centro, Balneário Camboriú/SC
AR PARTNER	Avenida José Leandro da Cruz, s/n Quadra 88 lote 14 sala 01, Bairro Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO
AR ACERTCON	Rua General Andrade Neves, nº90 conjunto 04, Centro, Porto Alegre/RS

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e artigo 40, inciso IX, do Anexo I do Dec. nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, considerando a decisão proferida pela 13ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo/SP nos autos do Mandado de Segurança nº 0019072-59.2015.4.03.6100 e o que consta no Processo Administrativo nº 00414.004794/2015-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 8/CGAU/AGU, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 5, Seção I, pág. 2, de 8 de janeiro de 2016, que suspendeu, em caráter *sub judice*, a remessa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000717/2013-11 à autoridade julgadora.

Art. 2º Restabelecer o regular trâmite do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000717/2013-11, nos termos da Portaria AGU nº 415, de 2 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR PASSOS VEIGA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de colaboração de que trata a Portaria PGF nº 125, de 23 de fevereiro de 2016.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.003860/2016-06, resolve:

Art. 1º O prazo da colaboração da Procuradoria Seccional Federal em Niterói/RJ com a Procuradoria Seccional Federal em Marília/SP - Em Estruturação, de que trata a Portaria PGF nº 125, de 23 de fevereiro de 2016, fica prorrogado até 31 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 784, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Institui o Programa de Fomento à Integridade Pública da Controladoria-Geral da União, para a administração pública, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o §2º do art. 1º do Decreto nº 8109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Federal para implementar Programas de Integridade.

Parágrafo Único. A participação no PROFIP é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade máxima do ente público, conforme termo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, o Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta e deve ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos fundamentais:

I - comprometimento e apoio da alta direção;

II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade;

III - análise e gestão de riscos;

IV - estratégias de monitoramento contínuo.

§ 1º Para fins de atendimento ao inciso II, entende-se por instância de integridade a unidade ou unidades responsáveis pela coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 3º O órgão ou entidade que aderir ao PROFIP desenvolverá, com apoio da Controladoria-Geral da União, um Plano de Integridade que contemple as seguintes ações e medidas:

I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;

II - ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;

III - aprimoramento e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos e processos para seu tratamento;

IV - aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

V - implementação de outras ações de remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º A Controladoria-Geral da União fornecerá aos órgãos e entidades aderentes ao PROFIP capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

ANEXO

TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA DE FOMENTO À INTEGRIDADE PÚBLICA - PROFIP

O (A) _____, (Nome do órgão/entidade do Poder Executivo Federal), por seu dirigente abaixo identificado, oficializa à Controladoria-Geral da União (CGU) a adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, instituído pela Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, como fundamento da criação do Programa de Integridade, expressa o comprometimento e o apoio da alta administração com a assinatura deste Termo.

Para tal finalidade, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação e compromete-se:

I - a adotar providências, a partir de orientações da Controladoria-Geral da União, para:

a) definir as instâncias de integridade e atuar no seu fortalecimento;

b) realizar mapeamento de riscos de integridade;

c) definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo;

d) elaborar indicadores e divulgar os resultados do Programa.

II - a promover a participação de seus representantes e gestores nas ações do PROFIP, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade, por meio:

a) da criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;

b) da realização de ações de comunicação, cursos e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;

c) do aprimoramento e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos e processos para seu tratamento;

d) do aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

e) da implementação de outras ações de remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

Local

Data

Assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade
ou autoridade designada

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 00190.026998/2013-13

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto como fundamento deste ato, as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 335/2015/ASJUR-CGU/CGU/AGU, e decido ARQUIVAR o processo.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral
da União

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 00190.001818/2012-00

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 87, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Despacho nº 00078/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral União, e Nego provimento ao pedido de reabilitação à empresa DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.362.758/0001-68.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral
da União

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE Em 28 de abril de 2016

Processo nº 50305.000261/2015-68.

Nº 16 - Empresa penalizada: Amazon Logistics Ltda., CNPJ nº 02.663.393/0002-20. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.750,00; para a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVI, art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-AN-TAQ, de 6/02/2014.